



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Rua Presidente João Pessoa, 103 – Centro.  
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Lei nº 146/2007

**CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sertãozinho, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para a finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC Constitui órgão integrante do Sistema Estadual da Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 ( sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
Rua Presidente João Pessoa, 103 – Centro.  
CNPJ. 01.612.771/0001-00

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidente
- II - Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de infra-estrutura do município.


Art. 11º - A Secretaria será composta por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho comunitário será composto pelo Secretário de Saúde.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertãozinho, em, 17 de Janeiro de 2007.

  
Antonio Ribeiro Filho  
Prefeito